

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE - FIREWALLS - PARA O SENAC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ALWAYS UP INFORMÁTICA LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 4.584/2021 do Conselho Regional do SENAC/PR), publicada em 28 de maio de 2021, que declarou a licitante inabilitada.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 20 de dezembro de 2021 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo não conhecimento do recurso interposto, eis que intempestivo, entretanto, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, decidiu-se pela sua análise, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes, pela improcedência dos pedidos formulados e a conseqüente manutenção da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, a qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e documentos complementares apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando as contrarrazões apresentadas pelo RECORRIDO diante das razões recursais interpostas;

3.3 Considerando o Parecer Técnico emitido pela área demandante;

3.4 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo;

3.5 Esta Presidência decide pelo **NÃO CONHECIMENTO**, eis que apresentado intempestivamente, no entanto, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, em virtude de que a análise não traz prejuízos ao processo, analisou-se o seu



mérito, decidindo-se pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos nele formulados com a consequente **manutenção** da decisão original da Comissão Especial de Licitação, publicada em 24 de novembro de 2021, que inabilitou a **RECORRENTE ALWAYS UP INFORMÁTICA LTDA** e declarou como vencedora do certame a proponente **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 22 de Dezembro de 2021.

DARCI PIANA

Presidente do Conselho Regional



José Everli Santos
Advogado - OAB/PR/Nº 14.743

Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional